

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC 02527/12**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL — COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO — PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO — REGULARIDADE — ARQUIVAMENTO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 1.955 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
  - 2.01. Número do Pregão: 79/2011
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA)
  - 2.03. Objetivo: contratação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados da frota de veículos da CAGEPA no Estado da Paraíba.
  - 2.04. Contrato: 68/2012
  - 2.05. Contratada: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
  - 2.06. Valor: R\$ 2.426.488,73
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Escrito, da lavra da Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão pugnou, após considerações, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório ora examinado e do contrato dele decorrente (fls. 457/459).

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 79/2011, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 06 de setembro de 2.012.** 

Conselheiro <b>Arthur</b> Paredes <b>Cunha Lima</b> Presidente	
Auditor Substituto de C	onselheiro <b>Marcos</b> Antônio da <b>Costa</b> Relator
	rcílio Toscano Franca Filho tério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Irregularidade (fls. 430/432 e 455/456): não consta o instrumento de contrato e a portaria que cria a Comissão de Licitação, publicada em jornal de grande circulação